

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO Ministério Público do Distrito Federal e Territórios Terceira Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA № 680 A

(Lei nº 7347/85, art. 5º, § 6º)

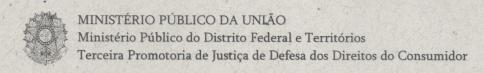
O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT, por sua Terceira Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor - Prodecon, de um lado, e a Auto Posto Esquina Ltda, CNPJ nº 02.551.867/0001-60, situado no SAAN, quadra 04, lote nº 566, Brasília/DF, CEP nº 70632-400, de outro, por seu representante legal, o Sr. Rivanaldo Farias de Sousa, brasileiro, RG nº 1.713.296/SSP-DF, inscrito no CPF sob o nº 584.500.761-53.

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei nº 8.078/90);

Considerando que a Política Nacional de Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a sua dignidade, saúde, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência das relações de consumo (art. 4º, do CDC);

Considerando que são direitos básicos do consumidor a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentem; (art. 6º, III, do CDC);

Considerando que a Lei Federal n° 8.078/90, em seu art. 6°, IV, dispõe que é direito básico do consumidor a proteção contra métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e



cláusulas abusivas impostas no fornecimento de produtos e serviços;

Considerando o teor do despacho proferido pela coordenadora da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível Especializada, às fls. 276 do Procedimento 08190.043841/12-59;

RESOLVEM,

firmar, com fundamento no art. 5°, § 6° da Lei n° 7.347/85, o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, para substituir o TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA n° 674, a reger-se pelas seguintes disposições:

DOS DEVERES DA EMPRESA

Cláusula primeira – O posto compromete-se a garantir que seja realizada uma aferição preventiva, semanalmente, a fim de diminuir ou coibir divergências entre a quantidade efetivamente vendida e os valores constantes das bombas de combustíveis, bem como referente às especificações fixadas pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP para os combustíveis que revende.

Cláusula segunda – O posto compromete-se a manter um relatório, contendo as aferições semanais e os relatórios dos testes dos combustíveis, que ficarão à disposição do MPDFT e das demais autoridades fiscalizatórias, ficando ciente de que poderá a Prodecon designar servidor público para apurar o cumprimento do presente TAC e das aferições semanais.

Cláusula Terceira – O posto compromete-se a manter em sua sede administrativa, localizada na situado no SAAN, quadra 04, lote nº 566, Brasília/DF, CEP nº 70632-400, os mapas comprovando aferição e os relatórios dos testes dos combustíveis, pelo prazo de 3 (três) meses.

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Terceira Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor

Cláusula Quarta – O posto compromete-se a acionar serviços de manutenção das bombas de combustíveis sempre que a sua aferição indicar erro de mais ou menos 70 ml para cada 20 litros de combustíveis, bem como a tomar as medidas administrativas necessárias à correção de eventuais irregularidades apresentadas nos testes de combustível realizados.

DA MULTA

Cláusula Quinta – Em caso de descumprimento do presente termo de ajustamento, a empresa arcará com o pagamento de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que será revertido ao Fundo Federal de Defesa dos Direitos Difusos, nos termos do art. 13 da Lei 7.347/85 c/c Lei Complementar Distrital n.º 50/97.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Sexta – O presente termo substitui o Termo de Ajustamento de Conduta nº 674 e vigorará enquanto vigentes as disposições que regem a matéria, bem como não impedirá novas investigações do Ministério Público, ajuizamento de novas ações civis públicas ou intervenção em eventuais ações civis públicas em andamento.

Cláusula Sétima – O presente Termo de Ajustamento de Conduta entrará em vigor no dia 1º de dezembro de 2012.

Brasília/DF, 30 de outubro de 2012

TRAJANO SOUSA DE MELO

Promotor de Justiça

RIVANALDO FARIAS DE SOUSA CPF nº 584.500.761-53